

LEI Nº 278 DE 19 DE JUNHO DE 1.954.

EUCLYDES ROMANINI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:.....

CONSIDERANDO que, de acôrdo com o disposto no Artigo 20 da Constituição Federal, cabe ao município uma quota percentual, sôbre o excesso de arrecadação de impostos Estaduais, em relação à renda local de qualquer natureza;

CONSIDERANDO que, na forma do estabelecido no Artigo 67 da Constituição Estadual, vem o Estado computando nas rendas locais do município outras receitas não locais, tais como as que se relacionam com auxílios, subvenções e contribuições da União, provenientes das quotas do imposto sobre renda e as que se referem os artigos 15 nº IV e §§ 2º e 4º e, ainda da própria contribuição Estadual, com evidente prejuízo aos cofres municipais;

CONSIDERANDO que, o procedimento do Estado, através a sua Secretaria da Fazenda, se alicerça na lei 589 de 31-12-1949, regulamentada pelo decreto 19.631 de 16-8-1950, que contém dispositivos manifestamente inconstitucionais;

Artigo 1º)- Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a contratar advogado na Capital do Estado, para haver da Secretaria de Fazenda, amigável ou judicialmente, a diferença de quotas a que se refere o artigo 20 da Constituição Federal, excluindo-se as diferenças mencionadas na alínea "b" dos considerandos acima, podendo para esse fim:-

I-Outorgar-lhe procurações para agir em nome do município, nas esferas administrativas e judiciais, relativamente ao assunto em causa, bem como para receber o quantum devido;

II-Conceder-lhe 10% do valor das quantias que receber administrativa ou judicialmente, correspondente as diferenças pagas a menos pelo Estado das quotas de 1948 e 1952.

Artigo 2º)- As despesas com o custeio dos trabalhos correrão por conta do advogado, salvo as das procurações e de selos de petições, que serão satisfeitas pelo município, excluída a hipótese de malogro, caso em que o município lhe pagará, apenas a importância de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) a título de honorários.

Artigo 3º)- Em qualquer circunstância em que venha o município a ser reembolsado, terá o advogado direito a percentagem mencionada no inciso II do Artigo 1º)-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA EM 19 DE JUNHO DE 1.954.

Euclides Romanini
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA DATA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA EM 19 DE JUNHO DE 1.954.